



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº372/91

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de Dívida para o Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

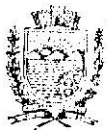
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Branco do Sul contratar parcelamento da Dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da Resolução nº67, de 04 de novembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 06-11-1991, Seção I, páginas 24945/46.

Art. 2º - A Dívida consolidada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social será desdobrada, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, corres-pondente às parcelas em que se desdobrar o débito, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o pra-zo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

-segue fls.2-



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº372/91 -Conclusão-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 1991.

Miguel Abran Elias
Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal